



## CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 024/2023/CGDPMG

*Dispõe sobre a supervisão das atividades desempenhadas por servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de suas membras e membros;

**CONSIDERANDO** que também incumbe à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta pública das membras, membros, servidoras e dos servidores da Instituição, bem como a regularidade do serviço;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, §4º, da Deliberação nº 016/2005 do Conselho Superior da DPMG (CSDPMG), as membras e os membros da Instituição poderão ser auxiliados por servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários buscando assegurar maior eficiência na rotina de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da Deliberação nº 015/2011 do CSDPMG estabelece que, quando não realizado diretamente pela Defensora Pública e pelo Defensor Público, o atendimento será efetuado sempre sob a sua supervisão, por estagiários de direito e/ou servidor público treinado, sendo vedado o atendimento realizado exclusivamente por leigos;

**CONSIDERANDO** que as atividades dos trabalhadores voluntários e dos estagiários se destinam a subsidiar e auxiliar as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos no exercício de suas funções institucionais, não lhes cabendo atuar sem a devida supervisão (Deliberação CSDPMG n.º 06/2011, arts. 3º e 21);

**CONSIDERANDO** que às servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários aplica-se o art. 3º da Deliberação CSDPMG n.º 139/2021 que permite o



## CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

atendimento por meio de canais remotos de comunicação, desde que supervisionados pelas Defensoras e Defensores;

**CONSIDERANDO** que é dever funcional das Defensoras e dos Defensores realizar a supervisão das voluntárias, dos voluntários, das estagiárias e dos estagiários que lhes forem vinculados, o que pressupõe o acompanhamento pessoal da rotina de serviços, a coordenação administrativa, a descrição clara das tarefas e responsabilidades, o direcionamento permanente e a transmissão de orientações teóricas e práticas sobre as funções desenvolvidas;

**CONSIDERANDO** as situações que têm sido verificadas em correições e inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral quanto à atuação de servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários sem a devida supervisão, algumas vezes em caráter substitutivo ou supletivo das Defensoras e Defensores da Instituição, inclusive na realização de atendimentos;

**CONSIDERANDO** as diversas reclamações que aportaram nesta casa corregedora relativas à ausência de supervisão e de controle efetivo dos serviços prestados por servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários, o que representa riscos diversos para os interesses confiados ao patrocínio da Defensoria Pública e para a qualidade do serviço público de assistência jurídica gratuita;

**CONSIDERANDO** que as funções institucionais são privativas dos Defensores e Defensoras e se alicerçam em normas de direito público que preceituam, como regra, o seu caráter indisponível e indelegável, podendo ser apoiados ou auxiliados em seu exercício por servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários, respeitados os parâmetros acima;

**CONSIDERANDO** a *ratio* que embasa a Súmula Vinculante n.º 13 do STF, o Enunciado Administrativo n.º 07/2007 do CNJ, a Portaria n.º 61/2016/CNMP e o art. 8º, §1º, da Portaria Conjunta n.º 297/2013/TJMG, decorrente da aplicação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 130 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, que preceitua que ao membro ou servidor da Defensoria Pública é vedado manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;



## **CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS**

### **INSTRUI:**

Art. 1º As atividades das servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários devem ser exercidas sob supervisão direta e permanente da defensora ou do defensor responsável.

Art. 2º É vedado o atendimento realizado exclusivamente por servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários, sem a devida supervisão direta do defensor e da defensora.

Art. 3º Incumbe às defensoras e defensores que estiverem no exercício de atividade finalística extraordinária a realização do correspondente atendimento ao público, podendo se valer do auxílio de servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários, na forma dos dispositivos anteriores.

Art. 4º O *token*, as senhas e a assinatura digital da defensora e do defensor são pessoais e intransferíveis, sendo vedado seu repasse aos estagiários, estagiárias, servidoras e servidores para quaisquer fins, especialmente para peticionamento, manifestação e consulta em sistemas eletrônicos.

Art. 5º É vedado à defensora ou defensor manter sob sua supervisão estagiária ou estagiário que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 6º As estagiárias, estagiários, servidoras e servidores voluntários devem indicar, nas petições que minutar, apenas seu nome e sua condição de estagiário/voluntário.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 18/2022/CGDPMG.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.

**GALENO GOMES SIQUEIRA  
CORREGEDOR-GERAL  
MADEP N.º 0246**